

LEI Nº 7.428/2017

## Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura (ConCultura) e dá outras providências.



O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura (ConCultura), instituído pela Lei Municipal Nº 4.444/2006, de 28/09/2006, é órgão colegiado consultivo, deliberativo e de controle, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (conforme § 3º, do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal Nº 186/2016, de 26/12/2016), que tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas visando o fomento, o desenvolvimento de atividades culturais e a preservação do Patrimônio Cultural do Município de Jaraguá do Sul.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura (ConCultura):

I - propor à Administração Municipal políticas e ações de fomento, desenvolvimento e proteção da cultura local, abrangendo artes visuais e cênicas, audiovisual, música, literatura, artesanato e patrimônio cultural material e imaterial;

II - propor à Administração Municipal diretrizes para a Política Cultural do Município, de acordo com o Plano Municipal de Cultura;

III - reformular e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal na formulação, execução e fiscalização das Políticas de Cultura do Município, Estado e do País;

V - apoiar programas e projetos que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;

VI - pronunciar-se acerca de assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidades culturais do Município;

VII - emitir parecer sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas culturais;

VIII - cooperar na defesa, proteção e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial do Município;

IX - dar parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às

instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico-cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

X - apreciar e dar parecer sobre os projetos apresentados pelas instituições culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

XI - aprovar os projetos culturais a serem financiados com recursos do Poder Público Municipal;

XII - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais;

XIII - emitir parecer sobre assuntos relativos à preservação do patrimônio histórico;

XIV - reformular e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura, órgão de composição paritária, será composto de 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados através de Portaria Municipal, sendo 11 (onze) representantes do Governo Municipal e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- d) 01 (um) representante do Patrimônio Cultural Edificado;
- e) 01 (um) representante da Biblioteca Pública Municipal;
- f) 01 (um) representante do Arquivo Histórico Municipal;
- g) 01 (um) representante dos Museus Municipais;
- h) 01 (um) representante do Setor de Turismo do Município;
- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural, Arqueológico, Artístico e Natural (Comphaan);
- j) 01 (um) representante do órgão público estadual com representação no Município na área de Cultura.

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos Clubes e Sociedades de Tiro de Jaraguá do Sul;
- b) 01 (um) representante das Associações e Sociedades Étnicas e Culturais;
- c) 01 (um) representante das entidades de formação e promoção cultural;
- d) 01 (um) representante da Setorial das Artes Visuais e Artesanato;
- e) 01 (um) representante da Setorial de Audiovisual;
- f) 01 (um) representante da Setorial da Literatura, Livro e Leitura;
- g) 01 (um) representante da Setorial de Circo e Teatro;
- h) 01 (um) representante da Setorial de Dança;

- i) 01 (um) representante da Setorial de Música;
- j) 01 (um) representante da Setorial de Patrimônio Histórico (Museus, Centros de Memória);
- k) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Jaraguá do Sul (Acijis).

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Cultura (ConCultura), nas áreas previstas no artigo anterior, serão:

I - indicados: os representantes dos Órgãos Governamentais constantes do inciso I; e o representante da Sociedade Civil constante da alínea "k", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei;

II - eleitos em fóruns próprios: os representantes da Sociedade Civil constantes das alíneas "a" a "j", do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

§ 1º Os fóruns para eleições de membros do Conselho Municipal de Cultura (ConCultura) serão organizados pela Secretaria-Executiva do Conselho, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 2º Os Conselheiros indicados/eleitos pelas entidades listadas nas alíneas "a", "b", "c" e "k", do inciso II, do artigo 3º, não poderão representar outro segmento do inciso II, do artigo 3º, desta Lei.

§ 3º Os Conselheiros eleitos pelos fóruns setoriais, na forma desta Lei, não poderão representar outro segmento do inciso II, do artigo 3º.

§ 4º Poderão participar do processo de escolha e indicação de representantes os agentes culturais previamente cadastrados e habilitados ou credenciados na data de realização do Fórum próprio, conforme requisitos de habilitação definidos pelo Conselho Municipal de Cultura (ConCultura).

§ 5º Os representantes indicados a Conselheiro pela Sociedade Civil deverão pertencer ao segmento cultural que representarão e não poderão pertencer ou ocupar cargos, funções ou empregos em órgãos governamentais.

§ 6º Os representantes do Governo deverão guardar vínculo com os órgãos públicos, fundações e autarquias municipais que representam, constituindo-se essa condição como pré-requisito à participação e ao exercício do mandato.

§ 7º Fica vedado aos servidores públicos representarem algum segmento da Sociedade Civil.

**Art. 5º** A nomeação dos membros do Conselho compreenderá os titulares e respectivos suplentes, sendo homologada pelo Prefeito, através de Portaria Municipal.

**Art. 6º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

**Art. 7º** A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa à Presidência, implicará na substituição do Conselheiro.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos, sendo de responsabilidade do titular a sua convocação e respectiva informação à Secretaria-Executiva do Conselho.

**Art. 8º** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º** Todos os Conselheiros deverão ter domicílio em Jaraguá do Sul.

**Art. 10** Os Conselheiros nomeados somente poderão ser substituídos antes do término de seu mandato:

I - por solicitação do Conselheiro, da entidade ou da setorial que representa;

II - por não estar mais vinculado ao órgão ou entidade que representava;

III - nos casos de perda de mandato, conforme disposto no Regimento Interno.

**Art. 11** Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Cultura (ConCultura) disporá da seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes e Especiais específicas;

IV - Secretaria-Executiva.

§ 1º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários(as).

§ 2º O Presidente será eleito dentre os Conselheiros titulares, na primeira Plenária após a posse dos Conselheiros, e terá mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 3º O ato da eleição do Presidente será dirigido pela Secretaria-Executiva e poderá ser por aclamação, voto aberto ou secreto, de acordo com o que o Plenário decidir, ocorrendo o mesmo com a escolha dos demais cargos da Mesa Diretora.

**Art. 12** O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe fixar a pauta e dirigir as reuniões do Plenário, e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

**Art. 13** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

**Art. 14** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente caberá ao Conselheiro com mais tempo de atividade como Conselheiro dirigir os trabalhos.

**Art. 15** Ao Secretário de Mesa caberá secretariar as sessões plenárias do Conselho.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Cultura (ConCultura) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta dos Conselheiros, a qualquer tempo.

§ 1º As sessões Plenárias são públicas, salvo deliberação em contrário por maioria simples dos Conselheiros, sendo permitido a qualquer cidadão participar, com direito à voz, desde que autorizado pelo Plenário.

§ 2º O quórum mínimo para instalação das Plenárias é de maioria absoluta dos Conselheiros, titulares ou seus respectivos suplentes substitutos.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposições em contrário, conferindo ao Presidente, além do voto comum, também o voto de qualidade em caso de empate de votação.

§ 4º Os assuntos e as deliberações do Conselho serão registrados em Ata, lavrada pelo Secretário de Mesa.

**Art. 17** As deliberações do Conselho serão tornadas públicas através da publicação das Atas e das Resoluções, após sua aprovação.

**Art. 18** O Conselho Municipal de Cultura (ConCultura) instituirá Comissões Permanentes, definidas em seu Regimento Interno, e Especiais, definidas em Plenária, para elaboração de estudos e pareceres sobre assuntos a serem deliberados nas reuniões.

§ 1º Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidades, convocados pela Plenária.

§ 2º Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação em Plenária.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ou outro órgão ou unidade que a substituir, prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho Municipal de Cultura (ConCultura).

**Art. 20** As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Cultura (ConCultura) correrão por conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou da Administração Municipal.

---

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 4.444/2006, de 28/09/2006.

Jaraguá do Sul, 26 de julho de 2017.

UDO WAGNER  
Prefeito em Exercício

NATÁLIA LÚCIA PETRY  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer